

# AUMPF

## AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL - AUMPF

Orientação documental dos procedimentos de utilização de matéria prima florestal nativa através de autorização de utilização de matéria prima florestal, em que o interessado deverá protocolizar os seguintes documentos:

### 1. DOCUMENTOS PADRÕES IMAP

1.1 Requerimento padronizado, conforme Anexo VII;

1.2 Romaneio, conforme os Anexos VI (também em mídia digital (CD/outro) nas extensões PDF e xlsx (Excel)), assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Para o cálculo do volume da madeira em tora deverá ser considerando a fórmulas de cubagem definida na Resolução CONAMA n°. 411, de 06 de maio de 2009.

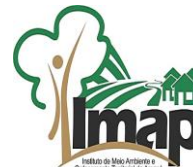
**OBSERVAÇÃO<sub>1</sub>:** É facultado ao interessado ou requerente a apresentação de inventário florestal. Entretanto, na **ausência do referido inventário** nos autos processuais **será considerado o volume máximo de 20 (vinte) m<sup>3</sup>/ha** de madeira em tora, que representa 60 (sessenta) m<sup>3</sup>/3ha/ano, da área a ser convertida, logo, não será liberado volumetria superior, mesmo que no romaneio do requerimento da **Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** contenha volumetria acima de 20 (vinte) m<sup>3</sup>/ha.

**OBSERVAÇÃO<sub>2</sub>:** Na ausência do inventário amostral, em Projetos de Assentamento da Reforma Agrária - PAs, poderá ser liberada a volumetria integral do romaneio de matéria prima (madeira em tora) apresentado, desde que atenda os critérios técnicos definido no anexo VI. A identificação das toras no pátio deverá ser capaz de relacioná-las com seus respectivos tocos, sendo obrigatório para este, o uso de material durável (exemplo: plaqueta de alumínio) para a sua conferência na vistoria.

**OBSERVAÇÃO<sub>3</sub>:** Após a supressão, caso o requerente tenha interesse em transportar a matéria prima (exemplo: madeira em tora) para fora dos limites do imóvel rural, no sentido de comercializar, doar, utilizar em outro local, etc., deverá requerer a **Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF**.

### 2. BASE LEGAL

- **Lei Complementar Federal n°. 140, de 8 de dezembro de 2011**, que fixa normas, (...), para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora (...), o



art.8º (são ações administrativas dos Estados), inciso XVI, especifica a competência de aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras (...).

- **Considerando a Lei Federal n°. 12.651, de 25 de maio de 2012** (com as modificações introduzidas pela Lei Federal n°. 12.727, de 17 de outubro de 2012), que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (...), o art. 26 especifica que a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de **prévia autorização do órgão estadual competente** do SISNAMA.
- **Resolução CONAMA n°. 411, de 06 de maio de 2009**, dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.
- **Instrução Normativa MMA n°. 3, de 4 de março de 2002**, define os procedimentos de conversão de uso do solo através de autorização de desmatamento nos imóveis e propriedades rurais na Amazônia Legal.
- **Instrução Normativa IBAMA n°. 74, de 25 de agosto de 2005**, define que a justa posse de que tratam a Instrução Normativa MMA n°. 3, de 4 de março de 2002, será comprovada mediante requisitos de regularidade e legitimidade da ocupação, na forma prevista no presente ato normativo.
- **Instrução Normativa IBAMA n°. 75, de 25 de agosto de 2005**, autorização de desmatamento de Projetos de Assentamento do Programa de Reforma Agrária ou outros projetos públicos.

### 3. FÓRMULAS DE CUBAGEM DE MADEIRA EM TORA (CONAMA n°. 411/2009)

Fórmula:

$$V = [(d_b^2 \cdot \pi / 4) + (d_t^2 \cdot \pi / 4)] / 2 \cdot L \text{ ou } V = 0,7854 \cdot [(D_b + D_t) / 2]^2 \cdot L$$

V = volume em m<sup>3</sup>

L = Comprimento da tora em metro

D<sub>b</sub> = Diâmetro da base da tora em metro (obtido a partir da média do maior e menor diâmetro na seção - em cruz).

D<sub>t</sub> = Diâmetro do topo da tora em metro (obtido a partir da média do maior e menor diâmetro na seção - em cruz).